



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1827, de 07 de dezembro de 2015.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guzolândia –SP.

Artigo 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guzolândia SP, parte integrante desta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010 e Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

§ 1º. A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º. A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guzolândia, encontra-se anexo a esta Lei.

Artigo 3º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guzolândia deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 07 de dezembro de 2015.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Roberto da Silva Lulio
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria